



Seção de Legislação do Município de Carazinho / RS

LEI MUNICIPAL Nº 8.359, DE 06/06/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.159/04 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8.074/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 5º da Lei Municipal nº 6.159](#) de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a concessão e permissão do Transporte Coletivo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 12 (doze) anos de uso, devendo ser submetidos a uma revisão periódica a cada 01 (um) ano, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade, junto a empresa de assistência técnica autorizada pela fábrica do referido veículo ou por empresa credenciada pelo Município, e a idade média da frota deverá ser mantida em igual a 08 (oito) anos ou menos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da [Lei Municipal nº 8.074](#) de 29 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

*Milton Schmitz
Prefeito*

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

*Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração*

DDV